



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 500 DE 01 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias e demais estabelecimentos que prestam serviços correlatos ao serviço financeiro estabelecidas no município de Rio Branco/MT, prestar atendimento ao público em tempo razoável e atendimento especial às pessoas que menciona.

O Prefeito Municipal de Rio Branco Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Agências Bancárias e demais estabelecimentos que prestam serviços correlatos ao serviço financeiro, como Casas Lotéricas, Agências dos Correios e Cooperativas de Crédito estabelecidas no município de Rio Branco/MT, ficam obrigadas a prestarem atendimento ao público no setor de caixas em tempo razoável à:

- I - 20 (vinte) minutos em dias normais;
- II - 30 (trinta) minutos:
 - a) - em véspera de feriado;
 - b) - em data de vencimento de tributos;
 - c) em data de pagamento de vencimento a Servidores Públicos Municipais, Estaduais ou Federais;
 - d) Em dia imediatamente seguinte a feriado.

Parágrafo Único. O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais a manutenção das atividades Bancárias e de estabelecimentos de serviços financeiros, tais como energia elétrica, telefone e transmissão de dados.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera superior ao previsto nos incisos I e II no artigo anterior, os usuários apresentarão o bilhete de "Senha" de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "Senha" e o horário de atendimento ao cliente.

§ 1º Os estabelecimentos Bancários e demais estabelecimentos que prestam serviços correlatos ao serviço financeiro que ainda não fazem uso deste sistema de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

atendimento com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta lei.

§ 2º Os estabelecimentos Bancários e demais estabelecimentos que prestam serviços correlatos ao serviço financeiro não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Art. 3º Ficam igualmente os estabelecimentos bancários e os estabelecimentos que prestam serviços correlatos ao serviço financeiro obrigados a destinar nos dias mencionados no inciso II do artigo 1º, caixa exclusivo para atendimento aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

- I - advertências escritas;
- II - multa de 200 (duzentos) UPM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- III - multa de 400 (quatrocentas) UPM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), até a 5ª reincidência.

IV - após a 5ª reincidência, a penalidade pecuniária estipulada no inciso III deste artigo, será aplicada em dobro, sucessivamente.

Art. 5º As Agências Bancárias bem como os estabelecimentos que prestam serviços correlatos ao serviço financeiro, têm prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º As denúncias do não cumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, órgão responsável pela aplicação das penalidades referidas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 01 de Julho de 2009.


Antonio Milanezi
Prefeito Municipal